



PL 710 /99

PROJETO DE LEI Nº

DE AGOSTO DE 1999.

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS. (Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Em 02.09.99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a análise em conjunto de estudos de avaliação de impactos ambientais de empreendimentos situados na mesma bacia hidrográfica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º - A análise de estudos de avaliação de impactos ambientais de empreendimentos situados na mesma bacia hidrográfica será feita em conjunto pelo órgão ambiental, sem prejuízo da análise individual.

Art. 2º - A análise em conjunto terá por finalidade, dentre outras, definir a capacidade de suporte dos corpos hídricos receptores dos efluentes gerados, bem como aferir os riscos ambientais que poderão advir para os ecossistemas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É princípio basilar na técnica ambiental a máxima que diz que a bacia hidrográfica é o local para onde concorrem todos os impactos ambientais decorrentes da implantação e do funcionamento dos empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, nela localizados. Unidades de gerenciamento dos recursos hídricos, as bacias hidrográficas funcionam como células onde se desenvolve uma série de mecanismos e agem vários fatores que implicam no equilíbrio e no desequilíbrio ambiental.

Neste contexto, faz-se necessário que sejam cuidadosamente analisados, em conjunto, todos os aspectos que envolvem os riscos decorrentes da implantação de empreendimentos capazes de provocar degradação ambiental, em função das conseqüências que podem advir para a bacia hidrográfica e para os ecossistemas nela encontrados.

Assim, essa análise há que ser feita, necessariamente quando da análise dos estudos de impactos ambientais que estejam em curso no órgão ambiental, exatamente para que sejam bem aferidos os riscos, principalmente, para os corpos hídricos receptores de efluentes. A capacidade de suporte, tanto dos ecossistemas, como dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, da bacia hidrográfica apresenta-se como fator limitante, sendo certo que a saturação dessa equação traz conseqüências nefastas e desastrosas para o ambiente natural, contribuindo, assim, para a deterioração da qualidade de vida das populações.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
n.º 710 / 1999
Fls. n.º 21

058 31/09/99 AM 9:42



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição, portanto, tem por finalidade, exatamente, prever mecanismo que contribua para a otimização da análise dos estudos de impactos ambientais, permitindo que os técnicos tenham uma visão global dos impactos causados à bacia hidrográfica, como um todo, e não apenas pontualmente.

Por esta razão, conclamamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo, de uma forma concreta, para o correto gerenciamento de nossos recursos hídricos e para a melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal, segundo os ditames da Agenda 21.

Sala das Sessões, em de agosto de 1999.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

